

DECISÃO DA CÂMARA DE ÉTICA DO COREN-AM Nº 32 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova por unanimidade de votos o Parecer nº 6/2025/CAMARA DE ÉTICA I – N 964/2025 de lavra da Conselheira Relatora, a fim de instaurar o Processo Ético, em face da técnica de enfermagem, **R***** B***** P******* [REDACTED], inscrito no Coren AM, sob o nº [REDACTED]-TE e no CPF sob o nº [REDACTED], em razão da existência de indícios de que teria infringido os artigos **24, 39, 40, 45, 78** da Resolução Cofen nº 564/2017.

O Coordenador da Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN-AM, em exercício, em juntamente com a Conselheira Relatora, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

CONSIDERANDO o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940); **CONSIDERANDO** a Resolução 706/2022 do Conselho Federal de Enfermagem; **CONSIDERANDO** o teor da Denúncia Processo SEI 00228.003466/2025-69;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Relatora nº 6/2025/CAMARA DE ÉTICA I – N 964/2025 que opinou pela instauração de processo ético e pela aplicação da suspensão cautelar do exercício profissão;

CONSIDERANDO a natureza do Processo Ético é a de apurar fatos, onde existem indícios de

infração ética;

CONSIDERANDO as normas insertas no Código de Processo Ético, disciplinando seu processamento, garantem aos denunciados oportunidade de ampla defesa, propiciando uma decisão justa e equânime;

CONSIDERANDO que se encontram presentes as condições de admissibilidade dispostas no Art. 13 da Resolução COFEN 706/2022;

CONSIDERANDO os artigos 15 a 19 da Resolução Cofen 706/2022 que dispõem a respeito da suspensão cautelar do exercício da profissão;

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética em sua 3ª Reunião Ordinária da Câmara de Ética, realizada em 1 de dezembro de 2025.

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade de votos o Parecer nº 6/2025/CÂMARA DE ÉTICA I – N 964/2025 de lavra da Conselheira Relatora, a fim de instaurar o Processo Ético, em face da técnica de enfermagem, **R***** B***** P******* [REDACTED], inscrito no Coren AM, sob o nº [REDACTED]-TE e no CPF sob o nº [REDACTED], em razão da existência de indícios de que teria infringido os artigos **24, 39, 40, 45, 78** da Resolução Cofen nº 564/2017.

Art. 2º - Diante da extrema gravidade dos fatos imputados a profissional supramencionada, a Câmara de Ética I no uso de sua competência manifesta concordância com o entendimento da Conselheira Relatora e decide lavrar Decisão fundamentada, a fim de promover a suspensão cautelar do exercício profissional, imediata, e total, nos termos dos artigos 15 a 19 da Resolução Cofen 706/2022.

Art. 3º Esta Decisão da Câmara de Ética entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

Manaus/AM, 01 de dezembro de 2025.

ZILMAR AUGUSTO DE SOUZA FILHO

Coren-AM nº 364.575 ENF

Coordenador da Câmara de Ética (em exercício)

CARLEM GONÇALVES CABÚS

Coren-AM nº 372.449 ENF

Conselheira Relatora



Documento assinado eletronicamente por **CARLEM GONÇALVES CABÚS - Coren-AM 372449-ENF, Membro Efetivo(a)**, em 01/12/2025, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ZILMAR AUGUSTO DE SOUZA FILHO - Coren-AM 364575-ENF, Membro Efetivo(a)**, em 01/12/2025, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1306357** e o código CRC **211D09FE**.